



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 01736/06 e 03030/08

Pensões Vitalícias. Julgam-se legais os atos e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2 – TC 1250/2010

1. PROCESSO TC Nº: 01736/06 e 03030/08

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIOS: Celina Alexandre de Andrade e Josefa Victor de Sena

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: Manoel Alves de Sena

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Soldado Engajado (Reformado), Matrícula nº 505.030-8, PBprev

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 19, § 2º, “a” da Lei 7.517/03 e art. 2º, da Portaria 018/2004-PBprev, em conformidade com o art. 40, § 7º, I, e § 8º da CF, com redação dada pela EC 41/03 c/c art. 5º da EC 41/03.

3.4. DATA DOS ATOS: 01/09/2005 e 14/06/2006

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 15/09/2005 e 22/06/2006

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade dos atos de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** aos atos de pensão supra resumidos, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de outubro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial